



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 218 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVAS DE SUICÍDIO E AUTOMUTILAÇÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 para tornar obrigatória a notificação de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 90-A:

*“Art. 90-A. Os casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação deverão ser objeto de notificação compulsória pelos estabelecimentos de assistência à saúde ao órgão máximo de saúde do Município.*

*§ 1º O preenchimento e envio de formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo atendimento e diagnóstico.*

*§2º A notificação compulsória dos casos de que trata este artigo tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.*

*§ 3º A inobservância da obrigação estabelecida neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 673, de 09 / 04 /2021